



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

Data
/ /2007

Proposição
Medida Provisória nº 386/2007

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à ementa e ao art. 3º da Medida Provisória nº 386, de 30 de agosto de 2007, as seguintes redações, respectivamente:

"Reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, altera o anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, e altera o anexo VI da Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, de modo a aumentar os subsídios das Carreiras da Polícia Federal e dos Policiais Civis dos Extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá".

"Art. 3º. O anexo II da Lei nº 11.538, de 19 de outubro de 2006, e o anexo VI da Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007 passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Medida Provisória, respectivamente."

Justificação

Com o advento da Lei nº 7.548, de 5 de dezembro de 1986, os Policiais Civis dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, passaram a receber a mesma remuneração e vantagens dos servidores da Carreira da Polícia Federal. Isso se confirmou com a edição da Medida Provisória nº 305/2006, convertida na Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, na qual a remuneração dos policiais civis ficou estabelecida na forma de subsídio.

O próprio governo reconheceu esse direito ao editar a Medida Provisória nº 341, de 29 de dezembro de 2006, cuja Exposição de Motivos nº 324, de 29 de dezembro de 2006, assim se referiu a essa categoria, no seu parágrafo décimo quinto:

"15. A proposta visa, ainda, em seu art. 21 definir a situação dos policiais civis cedidos aos extintos Territórios Federais; esses servidores fazem jus à mesma remuneração e vantagens dos integrantes da Carreira Policial Federal. Além disso, os policiais civis cedidos aos ex-Territórios não foram explicitamente citados nas disposições da Lei nº 11.358, de 2006, que transforma em subsídio a remuneração da Carreira Policial Federal. A proposta de Medida Provisória define a situação ao propor uma nova estrutura para os cargos da Policia Civil dos ex-Territórios e ao incluí-los expressamente no rol das Carreiras e Cargos que tem sua remuneração transformada em subsídios pela Lei nº 11.358, de 2006."

Inclusive, nos anexos II e VI da Lei nº 11.358, de 2006 e posteriormente, com a reestruturação da Carreira Policial Civil proposta na Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, anexo VI, o subsídio estabelecido para os policiais federais tem valor idêntico aos da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios e não há justificativa plausível à flagrante injustiça cometida com esse segmento dos ex-Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, ao editar a Medida Provisória nº 386/2007.

Vale ressalta, que esta emenda tem por escopo assegurar o direito dos policiais civis dos extintos Territórios e estender o reajuste concedido aos policiais federais, sobretudo pelo fato dessa categoria fazer jus à mesma remuneração da Carreira da Polícia Federal, direito esse, reconhecido pelo Ministério do Planejamento, no entendimento exarado no Parecer nº 1.125-7.9/2006 da Consultoria Jurídica desse Ministério, assim como na Exposição de Motivos nº 324/2006.

Por fim, esclarece-se, que em razão da emenda de minha autoria que inclui o Anexo II, que trata da Carreira dos Policiais Civis dos Extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, no âmbito da Medida Provisória em apreço, faz-se necessária a alteração do seu art. 3º e de sua ementa.

**Deputada MARIA HELENA
PSB/RR**